

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências da Saúde
Liga Acadêmica de Geronto-Geriatria do Recôncavo da Bahia –
LAGERB

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE GERONTO-GERIATRIA DO
RECÔNCAVO DA BAHIA – LAGERB**



**Liga Acadêmica de Geronto-Geriatria
do Recôncavo da Bahia**

Santo Antônio de Jesus-BA
2016

CAPÍTULO I – DA LIGA E SEUS FINS

Artigo 1º. A Liga Acadêmica de Geronto-Geriatria do Recôncavo da Bahia (LAGERB), fundada em XXXX 2016, é uma associação Civil, científica livre, de duração indeterminada, não religiosa, apolítica, sem fins lucrativos, embora esteja aberta ao recebimento de quaisquer tipos de doações, sejam em bens materiais ou moeda corrente, cujo montante será revertido para propiciar o funcionamento adequado da mesma, vinculada ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, visando complementar a formação acadêmica, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 2º. A LAGERB tem sua sede no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, situado na Avenida Carlos Amaral, 1015 - Cajueiro - Santo Antônio de Jesus/BA.

Artigo 3º. São finalidades da LAGERB:

§ 1º Proporcionar o desenvolvimento dos seus integrantes no que diz respeito à saúde do idoso, com orientação de profissionais na área da Gerontologia e/ou Geriatria;

I - Aprimorar os conhecimentos teóricos e práticos de seus integrantes por meio de aulas expositivas, palestras, seminários, etc;

II - Orientação científica por profissionais da área para integrantes da liga interessados em desenvolver pesquisas no campo da Gerontologia e/ou Geriatria;

III - Desenvolver pesquisas científicas, publicar e apresentar seus resultados;

IV - Proporcionar o contato dos integrantes da LAGERB com a população idosa.

§ 2º Promover atividades nas comunidades que envolvam prevenção, educação e assistência à saúde.

§ 3º Promover ações solidárias em instituições de apoio aos idosos.

§ 4º Estender o conhecimento obtido aos acadêmicos não membros e a comunidade através de palestras, seminários, cursos, workshops.

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS E ENTIDADES FISCALIZADORAS

Artigo 4º. A LAGERB poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos alunos.

Artigo 5º. A LAGERB está vinculada ao Centro de Ciências da Saúde, em parceria com o Grupo de Extensão e Pesquisa para Envelhecimento Saudável – GEPES.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS E SUA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º. A LAGERB será constituída de 1 (um) Supervisor, 1 (um) Coordenador, Diretoria com 8 membros que serão exclusivamente discentes, que terá o seu quantitativo definido e divulgado pela diretoria da liga em edital de seleção.

Artigo 7º. O Supervisor da LAGERB será um profissional da área de saúde, que comprovadamente dedique-se ao estudo da Geriatria e/ou Gerontologia, ou Médico qualificado, e que se comprometa a assistir os membros da LAGERB durante suas atividades na Liga.

Artigo 8º. O membro Coordenador será um professor titular da UFRB indicado pelo Supervisor.

Artigo 9º. Serão admitidos como membros da Diretoria, acadêmicos do(s) curso(s) de Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Bacharelado interdisciplinar em saúde e Medicina.

Artigo 10º. Somente receberão certificação de horas extracurriculares os membros que completarem o mínimo de 6 (seis) meses de participação com 75% de frequência nas reuniões.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Artigo 11º. A Diretoria é o órgão executivo da LAGERB e compõe-se de oito (8) membros, a saber:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Tesoureiro;
- IV – Segundo Tesoureiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário;
- VII – Diretor Científico;
- VIII – Diretor de Atividades Práticas.

§ 1º – São atribuições do Presidente:

- I – Representar a LAGERB junto à comunidade e aos vários órgãos da UFRB;
- II – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias;
- III – Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LAGERB;
- IV – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 2º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
- III – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 3º – São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I – Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade;
- II – Administrar os fundos da LAGERB com a supervisão da Diretoria por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa;
- III – Apresentar anualmente o balanço das contas da LAGERB aos seus Membros, durante a última Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria;
- IV – Catalogar e controlar o empréstimo dos bens da LAGERB;
- IV – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 4º – São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Primeiro Tesoureiro, em sua ausência ou impedimento;
- II – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas funções;
- III – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 5º - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Registrar a assiduidade dos sócios;
- III – Secretariar as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias, registrando-as em livro ata;
- IV – Marcar as conferências oferecidas para os membros da LAGERB;
- V – Administrar todo conteúdo postado em nome da LAGERB em redes sociais, sites e similares e checar o correio eletrônico da Liga;
- V - No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 6º – São atribuições do Segundo Secretário:

- I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Primeiro Secretário, em sua ausência ou impedimento;
- II – Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas funções;
- III – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 7º – São atribuições do Diretor Científico:

- I – Organizar e fomentar a produção científica da Liga;
- II – Manter-se atualizado e divulgar aos ligantes os eventos científicos relacionados à temática da LAGERB;
- III – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 8º – São atribuições do Diretor de Atividades Práticas:

- I – Coordenar todas as atividades práticas da Liga;
- II - Elaborar cronogramas que não interfiram na grade curricular de seus membros;
- III – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

CAPÍTULO V– DAS ELEIÇÕES

Artigo 12º. A Diretoria inicial da LAGERB será formada pelos seus membros fundadores com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 1 (um) ano de duração.

Artigo 13º. A duração das demais Diretorias serão de 1 (um) ano, podendo ter reeleição por mais um mandato.

Artigo 14º. A Diretoria será eleita na última Assembleia Geral Ordinária e terá mandato de um (1) ano a iniciar-se no primeiro dia seguinte à eleição, não sendo permitida a formação de chapas, com cada cargo votado separadamente e com os membros sendo eleito por maioria simples.

Artigo 15º. As votações dos sócios serão feitas através de votação aberta e decisão da maioria simples dos sócios.

Parágrafo único – Havendo o desligamento de algum Diretor por qualquer motivo, haverá nova eleição para o cargo a ser realizada em Assembleia Extraordinária com votação aberta entre os membros da LAGERB.

CAPÍTULO VI – DO SUPERVISOR

Artigo 16º. O Supervisor da LAGERB é um Profissional da Saúde, da área da Geriatria e/ou Gerontologia, ou Médico, qualificado, indicado por ele.

Artigo 17º. Cabe ao Supervisor indicar e convidar colaboradores que participarão das atividades da LAGERB.

Artigo 18º. Cabe ao Supervisor orientar a Diretoria em atribuições que cabem a esta.

Artigo 19º. O Supervisor deverá coordenar a produção de conhecimento científico, supervisionar e organizar os projetos de pesquisa, trabalhos científicos, atividades de extensão, dentre outras atividades vinculadas à LAGERB.

CAPÍTULO VII – DO COORDENADOR

Artigo 20º. O Coordenador da LAGERB é um professor titular da UFRB indicado pelo Supervisor.

Artigo 21º. Cabe ao coordenador auxiliar o Supervisor em todas as suas funções.

Artigo 22º. Cabe ao Coordenador orientar a Diretoria em atribuições que cabem a esta.

CAPÍTULO VIII – DOS SÓCIOS

Artigo 23º. Os Sócios deverão ser exclusivamente estudantes devidamente matriculados nos seguintes cursos da UFRB:

- I - Medicina a partir do 1º (primeiro) Módulo;
- II - Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (BIS) a partir do 3º (terceiro) Módulo;
- III – Enfermagem a partir do 1º (primeiro) Módulo;
- IV – Psicologia a partir do 1º (primeiro) Módulo;
- V – Nutrição a partir do 1º (primeiro) Módulo.

Parágrafo único: Para os estudantes devidamente matriculados em Medicina, Enfermagem, Psicologia e Nutrição, o Artigo acima refere-se ao segundo ciclo de formação acadêmica.

Artigo 24º. Os sócios deverão ser só e exclusivamente aqueles que forem aprovados na seleção executada pela LAGERB.

Artigo 25º. A LAGERB deverá priorizar os estudantes que já tiveram contato prévio com as áreas de Gerontologia e/ou Geriatria.

Artigo 26º. São direitos dos Sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado após um ano de LAGERB para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 27º. São deveres dos Sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e normativas;
- II – Acatar as decisões da assembleia;

III- Comparecer a todas as reuniões, podendo ter no máximo 25% de faltas por semestre;

IV – Manter os pagamentos em dia quanto às mensalidades da LAGERB.

Artigo 28º. Os Sócios poderão ser excluídos:

I - Por decisão da maioria em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Os sócios a serem excluídos deverão ser notificados com 7 (sete) dias de antecedência;

II - Automaticamente, ao final de cada ano, caso não tenham cumprido com as Ordens Normativas que disponham sobre os deveres dos sócios;

III - Ter mais de 25% de faltas por semestre.

Artigo 29º. A presença e falta dos membros serão computadas. Serão aceitas no máximo 25% de faltas do total de reuniões da LAGERB por semestre.

§ 1º – As faltas podem ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

I – Falecimento de familiares;

II – Doença, somente mediante apresentação de Atestado Médico;

III – Congressos e cursos, somente mediante apresentação de Certificado de participação;

Artigo 30º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da LAGERB.

CAPÍTULO IX – DA SELEÇÃO DE NOVOS SÓCIOS

Artigo 31º. A LAGERB disponibilizará vagas para a comunidade discente da UFRB dos cursos de Medicina, Enfermagem, Psicologia, Nutrição e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, de acordo com as necessidades da mesma, decidido em Assembleia Ordinária.

§ 1º - As vagas para sócios serão assim reservadas:

I – 1/5 (um quinto) das vagas para estudantes devidamente matriculados no curso do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (BIS) da UFRB a partir do 3º Módulo;

II – 1/5 (um quinto) das vagas para estudantes devidamente matriculados no curso de Medicina da UFRB a partir do 1º Módulo;

III – 1/5 (um quinto) das vagas para estudantes devidamente matriculados no curso de Enfermagem da UFRB a partir do 1º Módulo;

IV – 1/5 (um quinto) das vagas para estudantes devidamente matriculados no curso de Nutrição da UFRB a partir do 1º Módulo;

V – 1/5 (um quinto) das vagas para estudantes devidamente matriculados no curso de Psicologia da UFRB a partir do 1º Módulo.

§ 2º – As vagas remanescentes, reservadas de qualquer um dos cursos, serão disponibilizadas em ampla concorrência sendo convocado o estudante que obtiver a maior pontuação na prova de seleção independente do curso de origem.

§ 3º – Caso as vagas não possam ser distribuídas igualmente entre os cursos, cabe à Diretoria decidir como será a reserva de vagas.

Artigo 32º. O ingresso de novos sócios dar-se-á por meio de processo seletivo previamente divulgado, com aplicação de prova escrita e posteriormente entrevista.

Parágrafo único: Em caso de empate na classificação, o primeiro critério de classificação será a nota da Entrevista. Caso mantenha o imbróglio, segue-se como critério a quantidade de semestres cursados, regularmente, pelo candidato.

Artigo 33º. A divulgação do processo seletivo para seleção de sócios da LAGERB, bem como o período de inscrições, acontecerá com antecedência mínima de 30 dias da aplicação das provas.

Artigo 34º. Cabe a Diretoria da LAGERB:

I - Divulgar o edital de processo seletivo à comunidade acadêmica da UFRB;

- II – Divulgar no edital do processo seletivo os conteúdos a serem cobrados na prova escrita de seleção;
- III – Divulgar aos candidatos à Sócios o local e horário de aplicação da prova escrita de seleção;
- IV – Elaborar e aplicar a prova escrita de seleção de acordo com o conteúdo previsto em edital;
- V – Divulgar o gabarito da prova escrita de seleção;
- VI – Manter o sigilo quanto à elaboração e correção das provas, bem como os dados acadêmicos dos candidatos;
- VII – Divulgar aos candidatos à Sócios o local e horário de aplicação da Entrevista de seleção;
- VIII – Divulgar o resultado final do processo seletivo bem como a pontuação obtida por cada candidato.

Artigo 35º. Cabe ao candidato a Sócio:

- I – Realizar a inscrição e o pagamento desta até as datas limites previstas em edital;
- II – Em caso de aprovação, confirmar a sua adesão à Diretoria da LAGERB.

CAPÍTULO X – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 36º. A LAGERB funcionará em horário extracurricular, quinzenalmente, em dia pré-determinado, com exceção dos períodos de férias e feriados, de acordo com o calendário acadêmico.

Artigo 37º. O presidente ou a própria Diretoria poderão suspender as atividades da LAGERB, em determinado dia, a seu critério.

Artigo 38º. Os cursos de extensão universitária realizados pela LAGERB são atividades anuais obrigatórias.

CAPÍTULO XI – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Artigo 39º. Da Reunião Deliberativa:

§ 1º – A Reunião Deliberativa é órgão deliberativo da LAGERB e compõe-se dos Diretores da LAGERB.

I – O Supervisor da LAGERB assim como outras pessoas serão convocados a critério da Diretoria.

§ 2º – Compete à Reunião Deliberativa:

I – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades.

II – Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma.

III – Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LAGERB.

IV – Apreciar e, em última instância, julgar fatos relacionados aos Membros da LAGERB e sua Diretoria.

§ 3º – A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou por um dos Coordenadores da LAGERB.

§ 4º – A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

§ 5º – Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto.

I – Caso houver empate no número de votos cabe ao Presidente à decisão final.

§ 6º – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos.

Artigo 40º. Da Assembleia Geral Ordinária:

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária é constituída por todos os Membros da LAGERB.

§ 2º – Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LAGERB, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da LAGERB.

§ 3º – Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LAGERB terão direito a um (1) voto aberto.

§ 4º – O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços (2/3) do total de acadêmicos Membros da LAGERB.

§ 5º – Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independentemente de quórum mínimo.

§ 6º – A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 41º. Os recursos têm como finalidade precípua investimentos científicos, manutenção e aquisição de bens necessários ao adequado atendimento dos objetivos da LAGERB.

Artigo 42º. A compra de equipamentos ou a utilização de significativo percentual da reserva financeira da LAGERB deverá ser decidida em Assembleia.

Artigo 43º. Poderão fazer parte do arrecadamento de fundos os cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e demais eventos que a LAGERB programar em suas atividades.

Artigo 44º. Recursos provenientes de patrocínios, contribuições ou doações terão como destino único e imediato o fundo de custeio e investimento da LAGERB.

Artigo 45º. Os bens adquiridos com recursos da LAGERB passam automaticamente a constituir patrimônio da mesma.

Artigo 46º. Os bens da LAGERB estão sob responsabilidade do Primeiro e do Segundo Tesoureiro, cabendo a estes:

I - Autorização para utilização pelos membros da LAGERB.

II - Controle de empréstimo de livros, periódicos, revistas e demais materiais impressos aos membros da LAGERB.

III – Catalogar, organizar e timbrar o patrimônio da LAGERB.

IV – No caso de aquisição de novos bens, realizar um orçamento a ser apresentado em Assembleia.

Artigo 47º. Todos os membros devem zelar pelos bens da LAGERB e sua conservação, limpeza, cuidado e em caso de ocorrer qualquer dano a estes bens quando sob responsabilidade de um membro, este deverá arcar com o prejuízo.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da LAGERB será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º. A LAGERB contará com orientadores que participarão ativamente do processo das atividades acadêmicas realizadas pela mesma.

Parágrafo único - Os orientadores serão indicados pela Diretoria e pelo Supervisor da LAGERB.

Artigo 49º. A LAGERB será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 50º. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de pelo menos três quartos dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 51º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 52º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santo Antônio de Jesus, de de 2016.

COMISSÃO FUNDADORA DA LAGERB

Cláudia Feio Lima

Supervisora

Presidenta

Vice-Presidenta

Primeira Tesoureira

Segunda Tesoureira

Primeira Secretária

Segunda Secretária

Diretora Científica

Diretora de Atividades Práticas